

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2025

ATA ORDINÁRIA Nº 2025/004 – TRED – 2025

Realizada em 20 de agosto de 2025

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Fernando Henrique Farias Rodrigues, Thales Silva Ribeiro, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia Santos Silva,
6 Fernando José Leite Oliveira, Núbia Regina Coelho Sousa, Jonas Aguiar de Meneses, Darliene da Cruz Silva, Lívia Alves
7 Bezerra de Castro e Wellington Henrique Reis Alves. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente
8 de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia
9 Coelho Martins, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO**
10 **DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do**
11 **conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: Dos relatos do conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS**
12 **BARROS: 01) Processo nº 2025/000032 - [REDACTED].** Instaurado por infração
13 ao art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º
14 1.707/2023, por exercer atividade profissional em organização contábil estando com o registro profissional baixado. Parecer
15 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de
16 advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º
17 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
18 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000033 -**
19 **[REDACTED]** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 do DL n.º
20 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão a profissional
21 impedido (registro baixado). Parecer no sentido de arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º
22 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000034 - [REDACTED]**
23 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14, por
24 deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis funcionários com registro profissional baixado no
25 CRC. Parecer no sentido de arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. Aprovado por
26 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2025/000022 - [REDACTED]**
27 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946,
28 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro
29 cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e
30 quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56
31 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade.
32 **02) Processo nº 2025/000023 - [REDACTED]**. Instaurado por
33 infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC
34 (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em organização contábil sem registro cadastral em CRC. E por infração ao
35 art. 26 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c §1º do art. 3º da Res. CFC n.º 1.640/2021 e
36 c/c art. 10, seus incisos, e §§ 1º ao 4º da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer função privativa de Contador com registro
37 de Técnico em Contabilidade. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e
38 setenta e quatro reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais:
39 Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
40 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por
41 unanimidade. **03) Processo nº 2025/000039 - [REDACTED]** Instaurado por
42 infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas

43 "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020, por firmar Declaração
44 Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da
45 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e penalidade ética de censura
46 pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
47 c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e
48 art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade.

■ **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2025/000031 -** [REDACTED]
50 [REDACTED]. Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º
51 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º
52 1.592/2020, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) sem base em documentação
53 hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco
54 reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" ou "d"
55 e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
56 (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
57 vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000035 -** [REDACTED]

58 Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea
59 "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020, por firmar
60 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) sem base em documentação hábil e legal. Parecer no
61 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.115,30 (hum mil, cento e quinze reais e trinta centavos) e penalidade
62 ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art.
63 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
64 c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado
65 por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000038 -** [REDACTED]

66 Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas
67 "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020, por firmar Declaração
68 Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da
69 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta e três reais e dez centavos) e penalidade ética de
70 advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL
71 n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º
72 dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por
unanimidade. **Dos relatos da conselheira NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº 2025/000012 -** [REDACTED]

74 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º
75 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem
76 registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e
77 setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
78 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por
79 unanimidade. **02) Processo nº 2025/000013 -** [REDACTED]

80 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC
81 (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido
82 da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência
83 reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
84 Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
85 de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira LÍVIA ALVES BEZERRA
86 DE CASTRO: 01) Processo nº 2025/000010 -** [REDACTED]

87 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
88 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido
89 da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos
90 seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e

com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000011 -**

Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente.

Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000030 -** Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade.

Dos relatos do conselheiro JONATAS EDUARDO BASTOS SILVA JUNIOR: 01) Processo nº 2025/000025 -

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000026 -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.

ANA LÍGIA COELHO MARTINS
Presidente do CRCMA

KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA



139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177

FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES

FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

NUBIA REGINA COELHO SOUSA

THALES SILVA RIBEIRO

DARLIENE DA CRUZ SILVA

JONAS AGUIAR DE MENESES

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FREITAS
Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina